



LICENÇA DE INSTALAÇÃO
REFORMA

N. 077/2009
3ª Via Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº. 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº. 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a do **POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**, requerida pela **CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A**, CNPJ: 00.057.240/0001-22, objeto do **Processo n.º 391.001.033/2008**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **REFORMA DO POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS** está licenciada para a **RODOVIA DF 05 KM 2,7 FERCAL/DF - RA XXVI – SOBRADINHO II /DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença não autoriza a operação do empreendimento no local durante a reforma;
2. O Plano de Controle Ambiental apresentado a este Instituto deverá ser cumprido rigorosamente;
3. Apresentar certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (INMETRO) da empresa responsável pela reforma do empreendimento;
4. Apresentar Relatório de Investigação Ambiental contemplando análise de BETX e HPA no solo e água subterrânea, esta análise deverá ser realizada após a reforma (**prazo de 180 dias**);
5. As canaletas de contenção de efluentes da área de abastecimento deverão estar ligadas ao Sistema Separador de Água e Óleo (SAO), ser adequadas de modo que circundem todo o veículo no momento do abastecimento e permaneçam dentro da abrangência da projeção da cobertura, conforme norma Associação Brasileira Normas Técnicas ABNT/NBR 14605;
6. Instalar câmaras de contenção na descarga a distância ("Spill container"), nas unidades abastecedoras ("Sump" de bomba), no filtro de óleo diesel ("Sump" de filtro), conforme ABNT/NBR 13786;
7. Instalar válvulas de retenção na linha de sucção ("check valve") nas unidades abastecedoras, conforme ABNT/NBR 13786;
8. Instalar grelhas de águas pluviais na área de abastecimento de gasolina, de modo a evitar contribuição em excesso de escoamento superficial, pois a declividade do terreno é favorável para que este evento ocorra;
9. Instalação do SAO na área de abastecimento de gasolina e adequação do SAO da área de abastecimento de óleo diesel, conforme ABNT/NBR 14605;
10. Manutenção do filtro de óleo diesel, de modo a eliminar vazamentos;
11. Destinar adequadamente os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento;
12. Apresentar o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF (pós-reforma), de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/00, **no ato do requerimento de Licença de Operação**;
13. Apresentar certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial-INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto a fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/00, **no ato do requerimento de Licença de Operação**;
14. Enviar Teste de Estanqueidade realizado para todo o Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustível – SAAC a ser instalado, de acordo com a NBR 13784, **no ato do requerimento de Licença de Operação**;
15. Apresentar planta hidrossanitária, indicando os Sistemas de Separadores de Água e Óleo – SAO

Am

detalhadamente e sua localização no empreendimento, o caminho dos efluentes oleosos e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento (**pós reforma**).

16. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da reforma, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
17. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
18. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
19. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

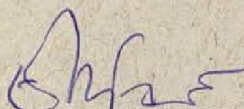
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. **Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº. 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
6. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 077/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 04 de dezembro de 2009.



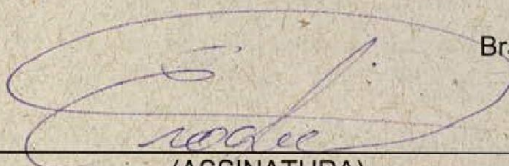
EDUARDO HENRIQUE FREIRE

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização - SULFI**

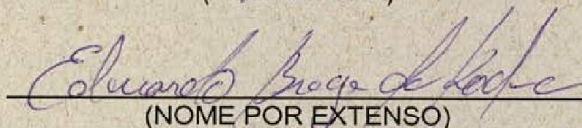
6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 077/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 07 de dezembro de 2009.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)